



**CINCATARINA**

*Inovação e Modernização  
na Gestão Pública*

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA**

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR Pinheiro Preto - SC



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

# COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

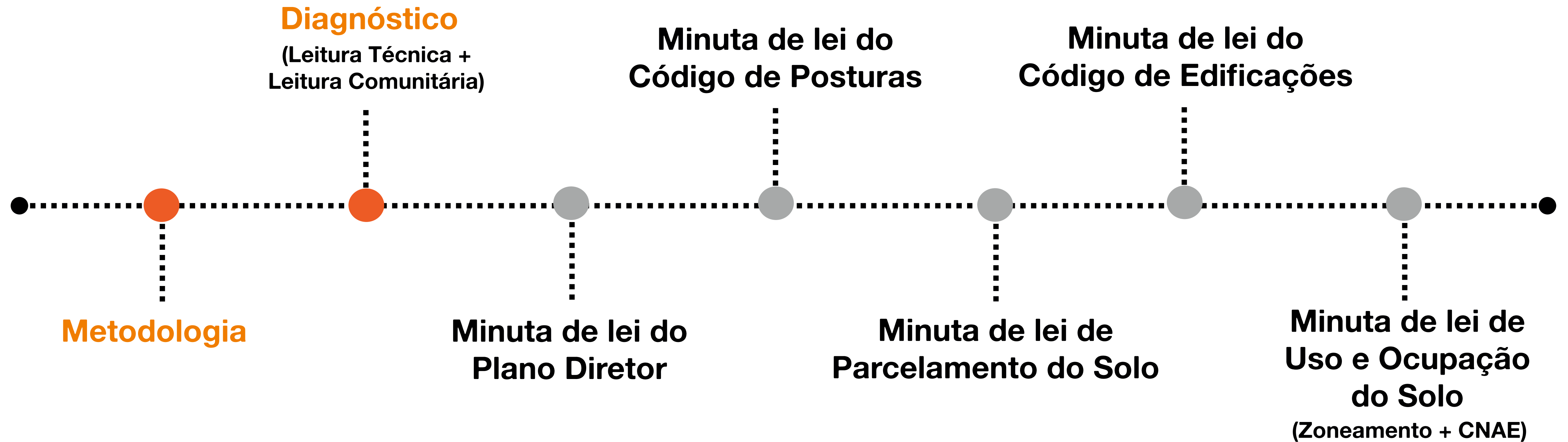
---

A comissão **representará o município.**

Compete a esta, a função de **análise, discussão, proposição e aprovação de todo o material elaborado durante a elaboração/revisão do plano diretor**, ficando suas atribuições devidamente expressas em decreto municipal que trata sobre o regimento geral do processo de revisão do plano diretor.

# DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS

---



# PRÓXIMOS PASSOS

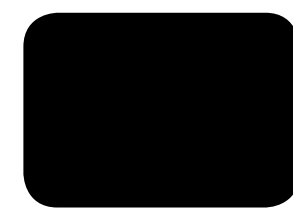
---

- 1º Analisar Minuta de Lei do Plano Diretor;
- 2º Analisar Minuta de Lei do Código de Posturas;
- 3º Analisar Minuta de Lei do Código de Edificações;
- 4º Analisar Zoneamento + CNAE;
- 5º Analisar Minuta de Lei de Parcelamento do Solo;
- 6º Analisar Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

# CRONOGRAMA DE REVISÃO

- Reuniões periódicas da COMISSÃO;
- Análise e contribuições coletivas em cada Minuta de Lei;
- Contribuições e dúvidas serão enviadas ao CINCATARINA;
- Reunião para fechamento (COMISSÃO + CINCATARINA).

# PROPOSTA DE MINUTA DO CINCATARINA



Texto original



Texto revogado + taxado



Texto adicionado

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo as estações de tratamento de água, esgoto, elevatórias (água e esgoto), subestações e similares, dependendo estas de alvará de construção para sua execução, além de respeitados os casos que necessitem de licenças ambientais conforme regulamentações do CONSEMA e regulamentações em legislação específica que versem sobre requisitos.

**Art. 29.** Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem o afastamento do alinhamento **executando-se a construção de calçadas, entradas de água e energia e, depósitos de gás e lixo.**

**Art. 30.** A Municipalidade terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto definitivo e expedição do alvará de construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Municipalidade ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

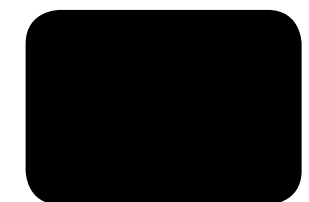
**Art. 31.** A construção dentro das especificações deste código, mas sem alvará de construção, está sujeita a multa **conforme Seção I, Capítulo Único, Título V deste** previstas neste código.

Parágrafo único. A construção fora das especificações do **Plano Diretor PDDS** está sujeita à demolição por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua legalização, sem dispensa de multa correspondente.

~~**Art. 21.** Ficarão suspensos os alvarás de construção das obras que não tenham sido iniciadas até a data de publicação deste Código e que estejam com seu prazo de validade vencido.~~

# REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

## Revisão Direta



Texto original



Texto revogado + taxado

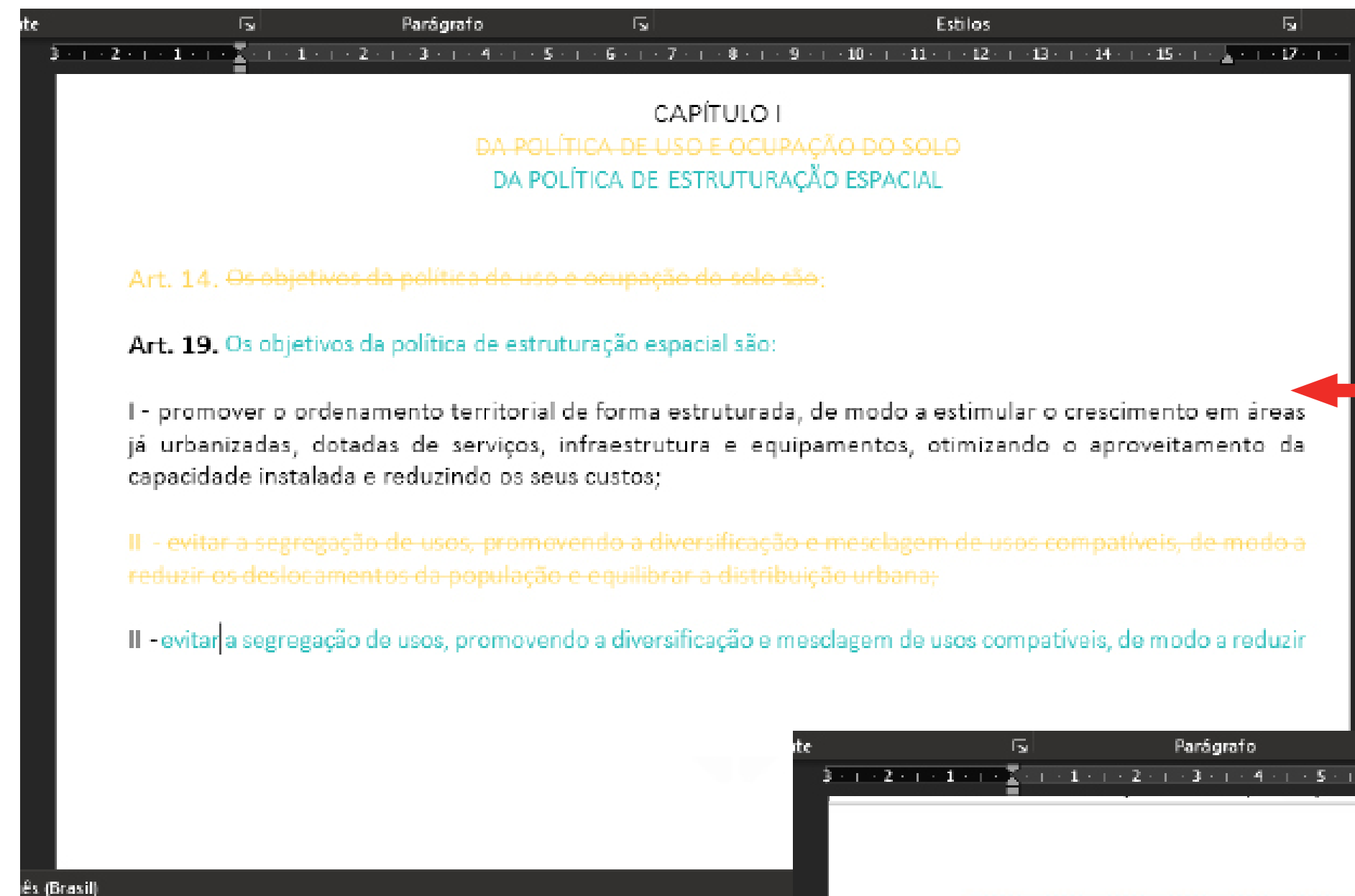


Texto adicionado

## Revisão Indireta

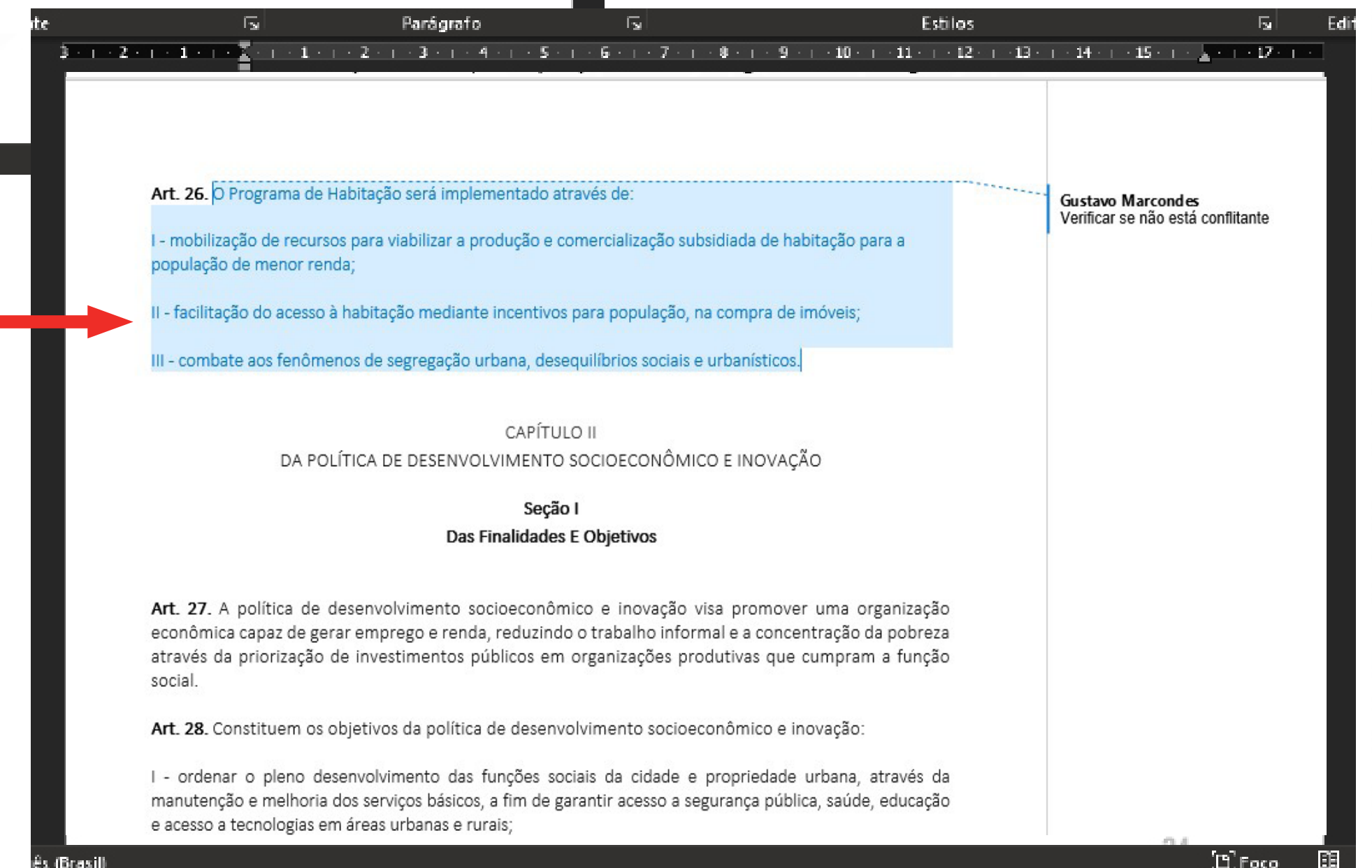


Comentário



Revisão Direta

Revisão Indireta



# REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

---

Para que se mantenha o decoro na análise do material é de suma importância

## Que a todo momento:


- As decisões tomadas e apontadas no material, sejam coletivas;
- Que estejam presentes nas reuniões os titulares da comissão, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes;
- Que os membros representem e levem/tragam informações dos seus respectivos órgãos;
- Que o envio do documento analisado ocorra por e-mail;
- Apenas um integrante da comissão fique responsável pelo envio.

## Que em tempo nenhum:

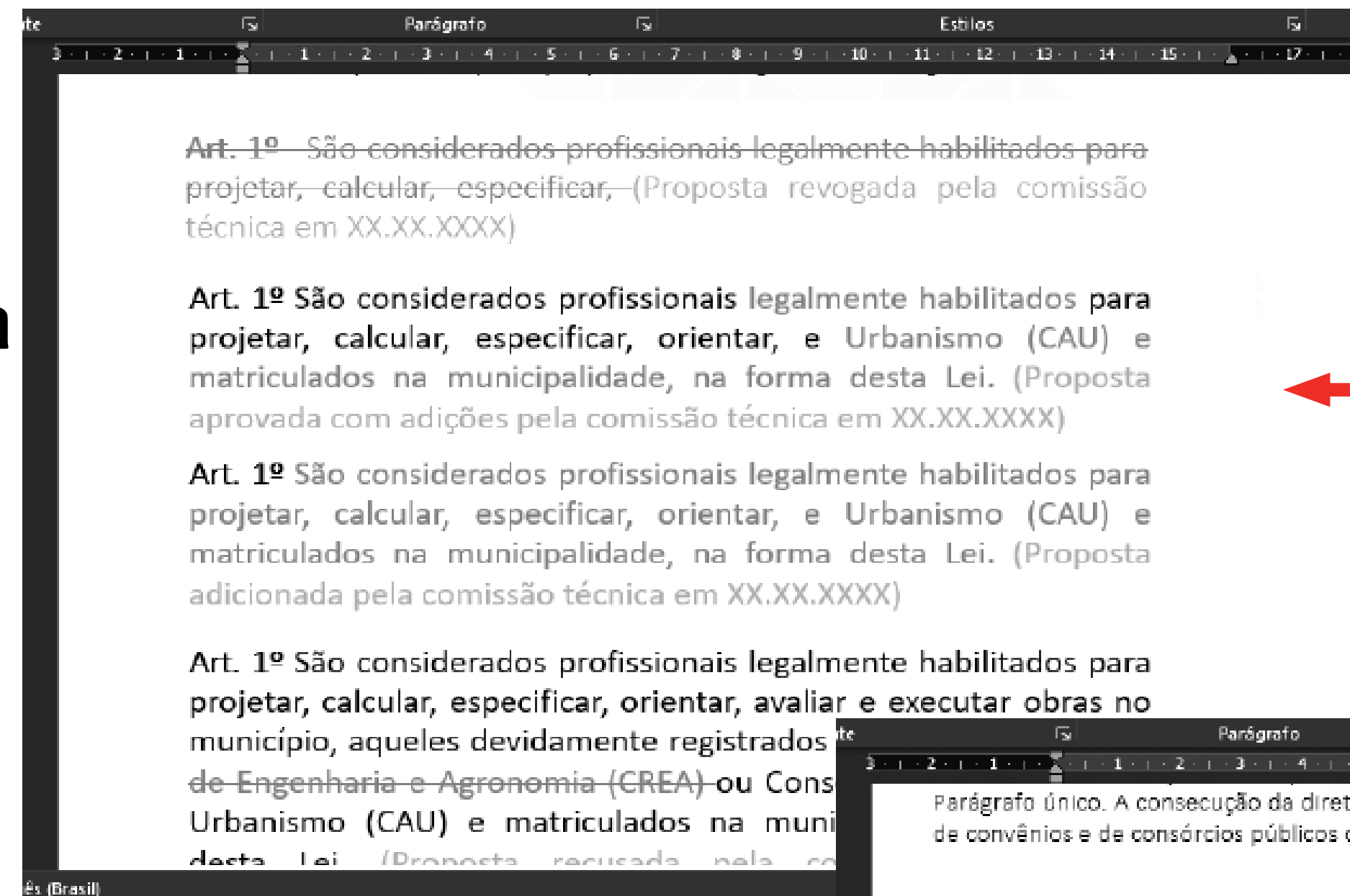
- A revisão seja encaminhada de forma impressa e/ou com considerações a caneta;
- Seja enviada a contribuição pontualmente/individualmente por e-mail ou WhatsApp;
- Sejam elaboradas fora dos padrões apresentados.



# 1ª REVISÃO (ANÁLISE DO RETORNO DA COMISSÃO)

 Ação da comissão + data  
(com texto de adição ou  
revogação aprovado na  
cor cinza)

Nas novas modificações de texto, será  
utilizado a cor padrão de proposta

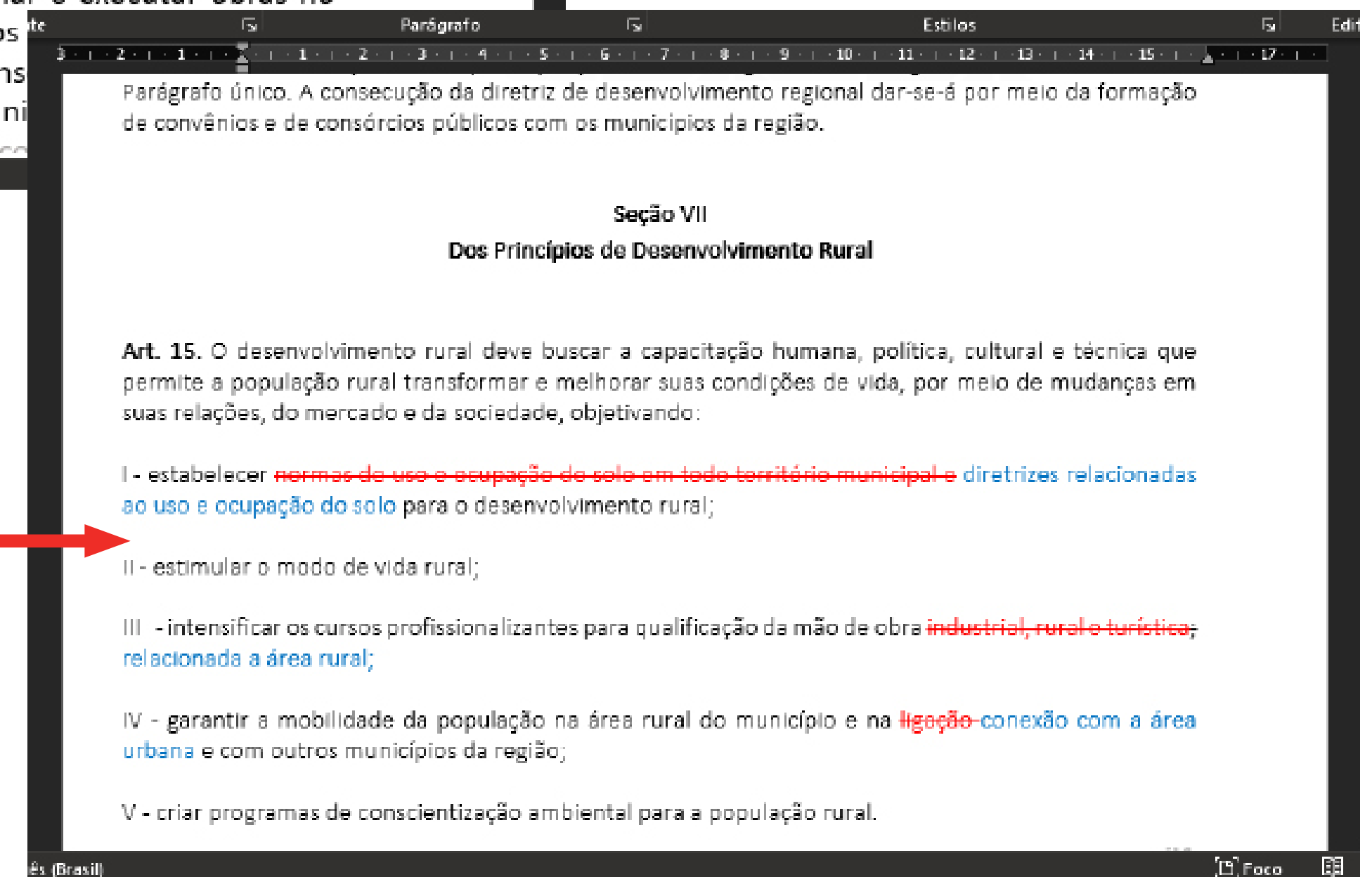


Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta adicionada pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no município, aqueles devidamente registrados de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Cons Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

 1ª Revisão



Parágrafo único. A consecução da diretriz de desenvolvimento regional dar-se-á por meio da formação de convênios e de consórcios públicos com os municípios da região.

**Seção VII**  
**Dos Princípios de Desenvolvimento Rural**

**Art. 15.** O desenvolvimento rural deve buscar a capacitação humana, política, cultural e técnica que permite a população rural transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações, do mercado e da sociedade, objetivando:

- I - estabelecer ~~normas de uso e ocupação de solo em todo território municipal~~ e diretrizes relacionadas ao uso e ocupação do solo para o desenvolvimento rural;
- II - estimular o modo de vida rural;
- III - intensificar os cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra ~~industrial, rural e turística;~~ relacionada a área rural;
- IV - garantir a mobilidade da população na área rural do município e na ~~ligação~~ conexão com a área urbana e com outros municípios da região;
- V - criar programas de conscientização ambiental para a população rural.



# Equipe Técnica

**Franciele Verginia Civiero**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A112527-3

**Gesiane Heusser Lermen**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A149454-6

**Guilherme Müller**  
Biólogo.  
CRBio03 053021/03-D

**Gustavo Marcondes**  
Bel. Direito. Corretor.  
CRECI 31961F

**Luís Felipe Braga Kronbauer**  
Advogado  
OAB-SC 46772

**Luiz Gustavo Pavelski**  
Engenheiro Florestal.  
CREA-SC 104797-2

**Mayara Zago**  
Engenheira Civil.  
CREA-SC 147796-6

**Salomão Francisco Ferreira**  
Tecnólogo em Gestão Ambiental  
CRQ 13.201.489

**Stella Stefanie Silveira**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A190893-6

## **Apoio Operacional:**

**Celso A. P. Madrid Filho**  
Coordenador de Atuação Governamental

**Lucca Dias da Silva**  
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

**Tainara Aparecida Xavier**  
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo



# Comissão de Revisão do Plano

## Diretor

**Hyolanda Mharya Grosskopf**  
Fiscal de Rendas, Tributos e Obras -  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

**Ana Laine Grahl**  
Agente Financeira - Prefeitura Municipal  
de Pinheiro Preto

**Maira Mattana Mariani**  
Auxiliar de Cadastro Geral - Prefeitura  
Municipal de Pinheiro Preto

**Cristiano Rabuske**  
Vereador - Pinheiro Preto

**Erio Partyka**  
Técnico em Cadastro e Tributação -  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

**Arlindo Mânica**  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais -  
Pinheiro Preto

**Felipe Salvadori**  
Engenheiro Civil

**Adão Mauri Pazini Junior**  
Associação um Novo Olhar - AUNO  
Pinheiro Preto

**Chalana Pazini**  
Engenheira Sanitarista e Ambiental

**Andressa Christ**  
Engenheira Civil

**Débora Ganasini**  
Engenheira Civil - Prefeitura Municipal  
de Pinheiro Preto

**Fabio Junior Gessi**  
Secretário Municipal de Transportes e  
Obras - Prefeitura Municipal de Pinhei-  
ro Preto